Lei Municipal nº 1.238 de 13 de julho de 2013.

Edital nº 03/2023/CMDCA de 28 de setembro de 2023

Dispõe sobre alterações no edital nº 02/2023 que dispõe sobre a propaganda eleitoral e condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coruripe/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.238/2013, disciplina a propaganda eleitoral e condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **1.1.** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar será realizada nos moldes do edital nº 02/2023 e das alterações definidas neste edital.
- **1.2**. Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coruripe/AL e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas neste edital, na Lei Municipal nº 1.238/2013 e no do edital nº 02/2023 deste CMDCA.
- **1.3.** Considerando as recorrentes transgressões por parte dos candidatos ao preconizado no item 2.5, itens IX e XI do edital nº 02/2023, que tratam de propaganda que perturba a ordem do processo e abuso nas propagandas no uso da internet e em redes sociais.
- **1.4** Considerando que os candidatos poderiam promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causassem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- **1.5** Considerando que houve abuso da livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

2. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **2.1.** Revoga-se o item 2.7 do edital nº 02/2023, ficando vedada a utilização das redes sociais pelos candidatos e seus prepostos para a realização de postagens de conteúdos de qualquer espécie atinentes a Campanha prevista no Processo de Escolha até as 17 (dezessete) horas do dia 01 (um) de outubro de 2023.
- **2.2.** Fica permitida a repostagem de vídeos, posts e outros informativos veiculados pela Comissão Especial do Processo de Escolha e/ou pela imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Coruripe/AL.

3. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SANÇÕES

3.1 O desrespeito às regras apontadas no item 2 deste Edital acarretará na impugnação da candidatura.

- **3.2** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas neste edital e na Lei Municipal nº 1.238/2013, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
- 3.3. Revoga-se o item 3.1.2 do edital 02/2023, passando a ter a seguinte redação:
- 3.1.2 Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessála.
- **3.1.2.** Não serão admitidas denúncias anônimas.
- **3.4.** Revoga-se o item 3.1.3 do edital 02/2023.
- **3.1.3** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1.

Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

- **4.2** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **4.3** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- **4.5** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Coruripe/AL para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **4.6** As vedações previstas neste edital entram em vigor na data de sua publicação.

Dayse Beltrão Uchôa Presidente do CMDCA

Coruripe/AL, 28 de setembro de 2023.